



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3391/2025**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Processo nº 0846669-02.2025.8.19.0001,  
ajuizado por U.S.S..

Trata-se de Autor, de 52 anos de idade, com histórico de **icterícia** e **perda peso ponderal de 15kg em 2023**. Evidenciado, em exame de tomografia computadorizada de abdome (realizado à época), espessamento nodular do grande omento, **podendo corresponder a carcinomatose peritoneal**. Apresenta queixa de **fadiga** aos médios esforços e **dor abdominal** à palpação. Aguarda **vaga em hepatologia**. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K74.6 – Outras cirroses hepáticas e as não especificadas** (Num. 186508073 - Págs. 6 e 7).

Foi pleiteada à inicial consulta em gastroenterologia – hepatologia (Num. 186508072 - Pág. 7).

As **doenças hepáticas** apresentam-se classificadas geralmente em duas categorias: hepatocelular e colestática (obstrutiva). Nas doenças hepatocelulares (como a hepatite viral ou a doença hepática alcoólica), inflamação e necrose hepáticas predominam como característica do dano celular. Nas doenças colestáticas (como a colelitíase, obstrução maligna, **cirrose** biliar primária e muitas doenças induzidas por fármacos), sobressai a inibição do fluxo biliar. A exuberância dos sintomas iniciais pode sugerir de imediato um diagnóstico, particularmente se os principais fatores de risco forem considerados, como a idade, o sexo e a história de exposição ou comportamentos de risco. Os sintomas típicos da doença hepática incluem icterícia, fadiga, prurido, dor no quadrante superior direito, distensão abdominal e hemorragia digestiva. Frequentemente, porém, muitos pacientes que têm diagnóstico de hepatopatia não possuem sintomas. As anormalidades aparecem nos exames bioquímicos hepáticos como parte de um exame de rotina ou na triagem para doação de sangue, para seguro de vida ou admissão no emprego. Os múltiplos exames disponíveis facilitam a identificação de hepatopatia. A constatação de icterícia, hepatomegalia, dor no hipocôndrio direito, esplenomegalia, aranhas vasculares, eritema palmar, ascite, perda de peso, equimoses, edema, veias abdominais dilatadas, hálito hepático, asterixe, encefalopatia e coma são comemorativos presentes em maior ou menor grau nas doenças hepáticas<sup>1</sup>.

A **dor abdominal** crônica é uma das razões mais frequentes para consulta médica. Não existe, entretanto, um protocolo bem estabelecido para sua abordagem diagnóstica, uma vez tratar-se de sintoma inespecífico e justificável por um grande espectro de doenças, benignas ou não. Na maioria das vezes, essa investigação se torna uma prática médica onerosa e invasiva, pela necessidade de realização de exames complementares para seu esclarecimento<sup>2</sup>. Deve ser feito um questionamento sistemático durante a consulta inicial para excluir os sinais clínicos de alarme (perda de peso documentada, sintomas noturnos, história familiar de câncer de colôn, sangue misturado às fezes, uso recente de antibiótico, anormalidades relevantes no exame

<sup>1</sup> BRASIL. Manual de Perícia Médica do Ministério da Saúde – II EDIÇÃO. Doença hepática abordagem pericial. Disponível em: <[https://www.sbhpatologia.org.br/pdf/manual\\_hepatopatia\\_grave.pdf](https://www.sbhpatologia.org.br/pdf/manual_hepatopatia_grave.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2025.

<sup>2</sup> KRAYCHETE, D.C. & GUIMARÃES, A.C. Hiperalgesia Visceral e Dor Abdominal Crônica: Abordagem Diagnóstica e Terapêutica. Revista Brasileira de Anestesiologia, 2003; 53: 6: 833 – 853. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rba/v53n6/v53n6a14.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2025.



físico, idade maior que 50 anos, início recente dos sintomas, sexo masculino) cuja identificação indica a necessidade de se considerar atentamente o diagnóstico diferencial e de assegurar a realização dos exames adequados<sup>3</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em gastroenterologia – hepatologia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 186508073 - Págs. 6 e 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta, em questão, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que o Autor foi inserido:

- em **21 de agosto de 2024**, para **consulta em gastroenterologia – hepatologia**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado** para **10 de maio de 2025, às 10:10h**, na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**;
- em **10 de maio de 2025**, para **consulta em gastroenterologia – hepatologia**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendado** para **12 de julho de 2025, às 19h**, na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**;
- em **12 de julho de 2025**, para **consulta em gastroenterologia – hepatologia**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendado** para **08 de outubro de 2025, às 17h**, na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**.

Ao Num. 201634998 - Pág. 1, o Autor **confirmou o comparecimento à consulta pleiteada e agendada** para **10 de maio de 2025** no **Centro Carioca de Especialidades**, assim como pleiteou a **inclusão** dos seguintes exames: **ressonância magnética de coluna lombossacra, tomografia computadorizada de tórax, ultrassonografia de abdômen total com doppler do sistema porta e colonoscopia**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, para o pleito **consulta em gastroenterologia – hepatologia com o agendamento e o**

<sup>3</sup> SPILLER R.C. & THOMPSON W.G. Transtornos intestinais. Arq Gastroenterol, v.49 – suplemento, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ag/v49s1/v49s1a08.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 set. 2025.

**atendimento do Autor em unidade de saúde especializada.** Assim como, **possui agendamento para data futura, para acompanhamento pela respectiva especialidade.**

Foram anexados ao processo documentos médicos, datados de **10 de maio de 2025**, com a solicitação dos seguintes exames: **ultrassonografia de abdome total com doppler do sistema porta** (para investigação de ascite), **colonoscopia** (para investigação de carcinomatose peritoneal), **ressonância magnética de coluna lombossacra** (para investigação de sítio primário tumoral ou metástase óssea) e **tomografia computadorizada de tórax com contraste** (Num. 201634998 - Págs. 2 a 5).

No que tange aos exames pleiteados, informa-se que **ultrassonografia de abdome total com doppler do sistema porta, colonoscopia, ressonância magnética de coluna lombossacra e tomografia computadorizada de tórax com contraste estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 201634998 - Págs. 2 a 5).

Assim como, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: colonoscopia (coloscopia) (02.09.01.002-9), tomografia computadorizada de tórax (02.06.02.003-1) ultrassonografia de abdômen total (02.05.02.004-6), ultrassonografia doppler colorido de vasos (02.05.01.004-0) e ressonância magnética de coluna lombo-sacra (02.07.01.004-8).

Em consulta a plataforma do **SISREG III**, este Núcleo verificou que o Requerente foi inserido:

- em **22 de maio de 2025**, para **colonoscopia**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação agendado para **07 de agosto de 2025**, às **11h**, na unidade executante **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**;
- em **07 de agosto de 2025**, para **colonoscopia**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação agendado para **05 de setembro de 2025**, às **15h**, na unidade executante **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**;
- em **22 de maio de 2025**, para **ultrassonografia sistema porta com doppler colorido**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação agendado para **03 de setembro de 2025**, às **13h**, na unidade executante **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**;
- em **22 de maio de 2025**, para **ultra-sonografia de abdomen total**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação agendado para **27 de agosto de 2025**, às **09h**, na unidade executante **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**;
- em **22 de maio de 2025**, para **ressonancia magnetica de coluna lombo-sacra**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação agendado para **21 de julho de 2025**, às **15:10h**, na unidade executante **Centro Estadual de Diagnóstico Imagem**;
- em **22 de maio de 2025**, para **tomografia computadorizada do torax**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação agendado para **17 de julho de 2025**, às **10:39h**, na unidade executante **Centro Estadual de Diagnóstico Imagem**, sendo requerida a realização deste exame com contraste, na justificativa da referida solicitação.



Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, para o pleito exames de ultrassonografia de abdome total com doppler do sistema porta, colonoscopia, ressonância magnética de coluna lombossacra e tomografia computadorizada de tórax com contraste, com o agendamento, do Autor, para unidades de saúde especializadas, para datas prévias, à presente data, e datas futuras próximas.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – cirrose hepática – e para a presente hipótese diagnóstica – carcinomatose peritoneal.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 186508072 - Págs. 6 e 7) , item “VII – DO PEDIDO”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 set. 2025.